



CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Câmara Técnica de Proteção e Conservação dos Recursos Naturais – CT-CPRN;

Parágrafo único - A expressão Câmara Técnica de Proteção e Conservação dos Recursos Naturais e a sigla CT-CPRN se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - A CT-CPRN, instituída como órgão colegiado, possui caráter consultivo e deliberativo para assuntos relacionados a CT, além de assessorar, estudar e propor diretrizes Técnicas na área geográfica do Comitê de Bacia do Baixo Tietê, visando indicar projetos técnicos para Deliberação do mesmo que minimizem interferências danosas aos recursos naturais.

Art. 3º - Constituem a base da estrutura da Câmara Técnica de Proteção e Conservação dos Recursos Naturais

- I. Coordenador
- II. Membros indicados por Prefeituras, Órgãos estaduais e Sociedade Civil
- III. Membros Convidados

Art. 4º - O Coordenador da CT-CPRN possui as seguintes atribuições:

- I. - Representar a CT-CPRN ;
- II. - Convocar e coordenar as reuniões da mesma;
- III. - Votar como membro;
- IV. - Resolver questões de ordem nas reuniões;
- V. - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da CT-CPRN ;
- VI. - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da CT-CPRN;
- VII. - Encaminhar á plenária do CBH BT, informações sobre as matérias em tramitação na CT-CPRN, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VIII. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência da CT-CPRN

Parágrafo único – Na ausência por algum motivo do Coordenador, o mesmo indicará um Membro para conduzir a Reunião Técnica ou propor uma nova data.

Art. 5º - Os Membros titulares são auxiliares da Coordenação, com direito à voz e voto;

Art. 6º - Os Membros convidados, podem participar das reuniões, porém não possuem direito à voz e voto;

Art. 7º - As funções de Membros da CT-CPRN são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, através de indicação conforme descrito no no Artº 3, Inciso II, podendo serem reindicados pelos órgãos que os indicaram;

Parágrafo único – O Coordenador da CT-CPRN, tem o mesmo prazo fixado em 2 (dois) anos, sendo escolhido por voto direto dos membros titulares que já compuseram a mesa diretora do biênio anterior;

Art. 8º - As funções de Coordenador e Membros do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 9º – O não comparecimento do Membro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas durante durante o biênio sem a devida justificativa impressa remetida pelo superior*, implica em sua exclusão da CT-CPRN.

*Prefeituras: Prefeito; Órgãos Estado: Diretor; Sociedade civil: Diretor e/ou Gerente

Parágrafo único – A vaga em aberto poderá ser preenchida por membro convidado com maior número de comparecimento às reuniões;

Art. 10º – A CT-CPRN se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária bimestralmente, em local e hora fixados com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, pelo Coordenador.

§ 2º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença de dois terços dos membros com direito a voto.

§ 3º - A votação é nominal e aberta, com o membro declarando seu voto.

Art.11º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Coordenador, na qual constará necessariamente:

- I. abertura da sessão;
- II. Comunicações da ordem do dia;
- III. deliberações;
- IV. palavra aberta;
- V. encerramento.

§ 1º - O Coordenador, por solicitação de qualquer Membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação da CT-CPRN.

Art. 12º – Encerrada a Ordem do Dia e Deliberações, o Coordenador concederá a palavra aos Membros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 13º- A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer Membro e constituir-se-à de:

- I. Resolução: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- II. Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao CBH BT
- III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;
- IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

Art. 14º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela maioria absoluta dos membros da CT-CPRN e será arquivada junto a Secretaria Executiva do Comitê de Bacias Hidrográficas do Baixo Tietê.

Birigui, 16 de maio de 2.006.
